



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
3.809	210	MAN

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal n.º 3.809

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSPEÇÃO NOS TANQUES DE COMBUSTÍVEIS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam os responsáveis pelo abastecimento de combustíveis em veículos obrigados a realizarem anualmente, através de empresa ou profissionais especializados, devidamente credenciados pela FEEMA ou ANP, inspeção nos seus tanques de combustíveis, sejam enterrados ou aéreos, visando averiguar seus estados de conservação.

Artigo 2º - As empresas encarregadas da inspeção emitirão laudo técnico, incluindo neste laudo todas as recomendações para as manutenções que porventura forem necessárias.

Artigo 3º - Os responsáveis pelo abastecimento ficam obrigados a encaminhar cópias dos laudos técnicos anuais à Defesa Civil, Coordema, Corpo de Bombeiros e FEEMA e relatar as manutenções realizadas em conformidade com as recomendações apostas ao laudo técnico.

Artigo 4º - Ficam os órgãos municipais de Defesa Civil e Coordema obrigados a realizarem, pelo menos três vezes por ano, testes com explosímetro nos bueiros de águas pluviais vizinhos aos postos de abastecimento e tomar as providências cabíveis nos casos em que os limites permitidos de mistura explosiva sejam ultrapassados.

Artigo 5º - As infrações às prescrições desta Lei serão punidas com multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo o órgão atuante a Coordema.

§ 1º - O valor da multa será reajustado todo mês de janeiro de cada ano pela variação do IPCA ou outro índice que venha substituí-lo.

§ 2º - À reincidência caberá a multa em dobro e à nova reincidência acarretará a interdição dos serviços por tempo a ser determinado pela Coordema, em função do estado e conservação dos reservatórios.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo concedido um prazo máximo de 90 (noventa) dias para que os postos, Defesa Civil e Coordema tomem as providências técnicas e burocráticas necessárias ao seu fiel cumprimento.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 06 de janeiro de 2003.

Maurício Pessoa Garcia Junior
Presidente

Proj. Lei nº 142/01
Autor: Ver. João Thomaz Araújo F. da Costa
Amps.

